

Prisão no Brasil, modernidade periférica e *habitus* precário

Dênis Berte Sálvia¹

Resumo

Os dados disponíveis sobre o sistema prisional brasileiro propiciam uma série de estudos e interpretações sobre o assunto e, mesmo apresentando alguns entraves, quando esses dados são utilizados para trabalhos sociológicos, as perspectivas sobre nosso sistema prisional podem ser expandidas. Neste trabalho procurou-se, de maneira introdutória, iniciar a tarefa de interpretar essas informações com base em uma teoria sociológica que trata da desigualdade social no Brasil, para verificar a possibilidade de relacionar o sistema prisional com a desigualdade social brasileira. Para isso, inicialmente foram coletados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013, dados sobre a população carcerária, tais como taxa de encarceramento, situação prisional, cor, gênero e idade dos detentos. Depois, realizaram-se leituras de algumas obras de autores brasileiros que discorreram sobre o advento da modernidade no país, o que servirá para sustentar a parte seguinte do trabalho. Por fim, abordou-se a teoria da “modernidade periférica” e “*habitus* precário”, de Jessé Souza, para introduzir uma análise sociológica dos dados do Anuário. Concluiu-se, preliminarmente, que com a utilização dessa teoria, mostra-se possível relacionar a desigualdade social a alguns aspectos do sistema prisional e de Justiça do Brasil.

Palavras-chave: Brasil, Sistema Prisional, Desigualdade Social, Modernidade, *Habitus*.

Prison in Brazil, peripheral modernity and precarious habitus

Abstract

Available data on the Brazilian prison system provide a series of studies and interpretation of the subject and, even with some obstacles when these data are used to sociological work, perspectives on our prison system can be expanded. In this paper we aimed at, in an introductory way, start the task of interpreting this information based on a sociological theory that deals with social inequality in Brazil to check the possibility of relating the prison system with the Brazilian social inequality. For this, initially were collected in Brazilian Yearbook of Public Security 2013, data on the prison population, such as incarceration rate, prison conditions, color, gender and age of the inmates. Then readings were held of some works of Brazilian authors who wrote about the advent of modernity in the country, which will serve to support the following part of the work. Finally, addressed the theory of "peripheral modernity" and "precarious habitus" of Jesse Souza, to introduce a sociological analysis of the directory data. It was concluded, preliminarily, that the use of this theory proves possible to relate social inequality to some aspects of the prison system and of Justice of Brazil.

Keywords: Brazil. Prison System. Social Inequality. Modernity. *Habitus*.

¹ Aluno da graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Catarina, pesquisador-estudante no Núcleo Interdisciplinar em Políticas Públicas (NIPP/UFSC).

Introdução

Os dados do sistema prisional brasileiro são mais do que quantificações. Eles possibilitam a fundamentação de diferentes estudos e interpretações sobre questões pertinentes ao tema do sistema prisional, assim como servem de suporte para a formulação, avaliação e aplicação de políticas públicas específicas. As informações, ainda que escassas e muitas vezes com problemas quanto à qualidade dos dados, quando organizadas e compiladas, permitem ampliar a perspectiva sobre o sistema prisional e auxiliam nas necessidades mais urgentes, assim como permitem planejar a longo prazo.

Não é necessária uma análise requintada para comentar a situação drástica dos detentos e dos agentes de segurança pública, nem para apontar injustiças, racismo e outras discriminações ou ainda, para perceber o alto custo econômico do sistema penitenciário brasileiro. Em artigo publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013, o professor e sociólogo Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo afirma que os dados ali presentes “são um retrato em tons fortes do colapso do nosso sistema de justiça criminal e segurança pública”. (AZEVEDO, p. 70).

Pensar o sistema prisional brasileiro é uma tarefa complexa em razão dos muitos fatores que compõem o panorama caótico do sistema, tal como a relação entre número de detentos e vagas; os crimes praticados dentro dos muros dos presídios; os grupos que articulam relações de poder dentro e fora dos presídios; a questão da garantia dos direitos humanos e do tratamento degradante aos quais são expostos os detentos e muitos agentes do sistema prisional; as altíssimas taxas de reincidência; a corrupção das administrações carcerárias; entre outros.

Neste trabalho procurou-se discorrer sobre ideias do sociólogo Jessé de Souza, para assim verificar a possibilidade de se produzir uma interpretação do “caos” do sistema prisional brasileiro relacionando-o à desigualdade social. Na perspectiva de Souza, as marcantes diferenças de classe no Brasil dizem respeito ao fato de existirem aqui grupos que, mesmo de maneira diferencial, têm respostas às suas demandas sociais, e também outro grupo, que está à margem de trabalhos políticos institucionais efetivos, como políticas de Estado que propiciem acesso a direitos fundamentais tais como acesso à educação, trabalho, moradia, saúde, entre outros. Tal situação resulta, em parte, do longo período escravista do Brasil, mas não é essa a única razão de seus integrantes permanecerem na condição de abandono estatal.

Com as mudanças ocorridas com o advento da modernidade a partir do fim do século XIX, e com todas as alterações nos quadros sociais e políticos que decorreram da implantação do novo

modelo de produção, os descendentes das famílias de ex-escravos e sertanejos que serviram de mão de obra por gerações, por ficarem de fora dos arranjos institucionais do Estado centralizado, não conseguiram desenvolver as habilidades necessárias para se adaptarem a esse novo padrão de vida.

Sem tutela estatal que visasse mudanças profundas, essa classe socialmente desconsiderada tem ainda sua precária situação de vida tida como natural nesse paradigma individualista e meritocrático que, desde que “implantado”, considera que as barreiras de sangue foram totalmente superadas e agora cada pessoa é tão capaz quanto qualquer outra para ser responsável por sua condição de vida: o mérito ou demérito é de cada um.

Este trabalho tem dois objetivos: coletar informações sobre o sistema prisional brasileiro, efetuando posteriormente breve descrição dos dados. O segundo objetivo é propor outra interpretação desses dados, utilizando a teoria sociológica, verificando a possibilidade, ou não, de relacionar a desigualdade social brasileira com nosso sistema prisional.

Para alcançar tais objetivos, inicialmente foi realizado um levantamento de dados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 2013², com a finalidade de obter informações do detento brasileiro quanto a gênero, cor ou raça, e idade. Nesse ponto utilizou-se um artigo publicado no mesmo anuário visando obter um pequeno panorama do sistema prisional brasileiro.

No passo seguinte, foram feitas leituras dirigidas de alguns livros de pensadores brasileiros e selecionados textos que fazem referência ao processo de modernização no Brasil, sendo que esse recorte serviu para reforçar a parte seguinte do trabalho. Por fim, propõe-se a utilização das ideias de Jessé de Souza sobre a “modernidade periférica” e o “*habitus* precário” para verificar a possibilidade de, a partir dessa interpretação, relacionar a desigualdade social ao sistema prisional.

Como se utilizou apenas informações contidas no referido Anuário, ficaram de fora alguns dados³ do perfil do detento, como classe/renda, escolaridade, tipo de crime cometido, etc., sendo que tais informações podem embasar futuras pesquisas e auxiliar na comprovação, ou refutação, da relação entre prisão e desigualdade social no país.

Análise de dados do anuário brasileiro de Segurança Pública 2013 – população carcerária

2 Os dados são de 2013, com informações referentes ao relatório de junho de 2012. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é disponibilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em sua página virtual, onde estão disponíveis os anuários desde 2007. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/>>. Acesso em: 20/11/2013.

3 Tais informações estão presentes na literatura sobre o assunto, são disponibilizadas pelo Ministério da Justiça, e podem ser coletadas na íntegra na página virtual do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Disponível em: <<http://www.infopen.gov.br/>>. Acesso em: 20/03/2015.

Ao analisar os dados coletados sobre o sistema prisional, verifica-se que havia um total de 549.786 presos no Brasil em 2012, sendo 515.482 (93,8%) alocados no sistema penitenciário e 34.304 (6,2%) sob custódia das polícias. É a maior população carcerária da história do país, chegando a uma taxa de encarceramento de 401,7 presos por 100 mil habitantes maiores de 18 anos. Havia em 2012, 303.741 vagas, e o déficit de vagas chegou a 211.741. Dos alocados no sistema prisional, 483.658 (93,8%), eram homens, e 31.824 (6,2%) mulheres. O número absoluto de mulheres é significativo, mas se manteve pouco alterado desde 2011.

Uma parcela de 34.304 (6,2%) está sob a custódia das polícias, situação irregular que contraria a legislação, concentrando-se em algumas unidades da Federação: Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Maranhão. Dos alocados no sistema prisional, 195.731 (38%) estavam na forma de presos provisórios. As elevadas taxas de presos provisórios estão relacionadas com a morosidade judicial e a não efetivação das garantias processuais para alguns perfis de acusados⁴.

A distribuição dos presos no Brasil varia bastante conforme a Unidade da Federação. Em relação aos estados com taxas de encarceramento acima da média nacional, chama atenção o fato de que, com exceção de São Paulo e Espírito Santo, da região Sudeste, os demais estados são todos das regiões Norte e Centro-Oeste, destacando-se Acre, Rondônia e Mato Grosso do Sul. Conforme Azevedo (2013, p.72), supõe-se que esse quadro seja resultado da política de guerra às drogas e o encarceramento em massa de pequenos traficantes que servem de mula para o tráfico internacional.

Quanto à cor ou raça, 173.536 (35,7%) eram brancos, 82.624 (17%) negros, e 212.618 (43,8%) pardos. Os amarelos representavam 2.314 (0,5%), e os indígenas 847 (0,2%), outras, 13.999 (2,9%). Considerada isoladamente, a cor parda predomina no universo dos encarcerados e, se somados os negros e pardos, tem-se mais de 60% da população carcerária.

Cabe ressaltar que, quanto a cor e sua relação com o crime e a Justiça, significantes trabalhos já realizados em São Paulo, entre outros estados, apontaram para o fato de que a cor, assim como o gênero, serve como poderoso instrumento de discriminação na distribuição da Justiça, conforme demonstraram Adorno (1995, 1996), e Lima (2004). Além disso, são diversas as problemáticas para se trabalhar com a categoria “cor” através da análise dos dados sobre o sistema carcerário. Uma questão crucial, entre outras, é o fato que não há um padrão que garanta a qualidade do dado “cor”,

4 Pressupõe-se que os presos provisórios formem um grupo heterogêneo quanto ao histórico criminal e o tipo de crime cometido, sabendo-se que sua distribuição varia conforme as Unidades da Federação. De maneira geral, os provisórios são os que aguardam o processo e o julgamento em detenção, por períodos de até dois anos ou mais, o que permite inferir, imediatamente, a baixa ou inexistente capacidade desse perfil de detento para mobilizar intervenção legal em sua defesa, o que pode ter relação com sua trajetória criminal e com a ausência de vínculos familiares e de recursos financeiros.

já que cabe ao autor do boletim de ocorrência (B.O) junto às delegacias registrar essa informação, enquanto que em outros casos, o registro da cor do novo detento ficará a cargo do responsável dentro sistema carcerário, assim como poderá ser solicitada ao próprio detento, que também responderá conforme sua vontade ou convicção.

Quanto à idade em 2012, chama a atenção o fato de que 54% dos presos estão na faixa entre 18 até 29 anos. Esse percentual sobe para 74% se considerarmos os presos com idade entre 18 até 34 anos. Impressiona o fato de que mais de 250.000 pessoas com menos de 30 anos estavam presas no Brasil em 2012, o que leva à reflexão sobre as atuais discussões sobre a diminuição da maioridade penal e os possíveis reflexos dessa alteração legal não somente no sistema de Justiça Criminal e Segurança Pública, mas em toda sociedade.

Conforme os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o aumento da opção pelo encarceramento no Brasil não é acompanhado pela garantia das condições carcerárias, contribuindo para a violência no interior do sistema, a disseminação de doenças e o crescimento das facções criminais (AZEVEDO, 2013, p.72).

O advento da modernidade no contexto brasileiro

Vários autores que escreveram sobre o Brasil discorreram a respeito da “inserção” do país na modernidade, e as mudanças nos quadros sociais e políticos que aqui ocorreram. Embora suas teorias se choquem em muitos pontos, há aspectos comuns entre elas.

Euclides da Cunha contribuiu para a gênese de uma teoria do Brasil que propõe a imagem de uma sociedade dividida entre um polo atrasado, no sertão, e um polo civilizado, formado por elites políticas e intelectuais que “permaneciam com os olhos voltados para a Europa, de costas para o país” (LIMA, 2009, p. 111).

O autor também estudou e escreveu a Amazônia e, para ele, seria impossível afastar-se da denúncia dos genocídios praticados na região desde o período colonial, atualizados no início do século XX pelas condições de trabalho a que eram submetidos os sertanejos brasileiros, expulsos pelas secas e atraídos para a Amazônia pelo ciclo da borracha (Ibid., p.112). Seu livro “Os Sertões” é visto, desde 1902, ano de sua publicação, como um grito de alerta para a elite política do país (Ibid., p. 115).

A visão de “equilíbrio” e “adoçamento”, presente nas ideias de Gilberto Freyre sobre o processo civilizador no Brasil, fica para trás com a chegada do século XX e todo o conjunto de

transformações decorrentes de uma “[...] imposição de certa racionalidade ocidental”, quando ocorreu aqui uma rápida e sistemática introdução de um imenso quadro de referências que se mostrava incapaz de conviver com as diferenças, com “o colorido típico da nossa herança colonial” (ARAÚJO, 2009, p. 204). O toque “adocicado”, próprio da narrativa de Freyre, some em certos pontos de sua obra quando afirma como os modelos de civilização europeus que aqui foram implantados eram excludentes e não traziam contribuições.

Conforme demonstrou Caio Prado Júnior, apesar da independência política, o Brasil permaneceu servindo, produzindo bens e enviando para fora do país. A grande exploração realizada pela colônia continuou depois da abolição através do tratamento destinado aos trabalhadores. (RICUPERO, 2009). Caio Prado Júnior descreveu a estrutura social do Brasil colônia como uma estrutura polarizada, tendo de um lado os senhores rurais e do outro os escravos. No entanto, com o tempo aumentou o número daqueles que não tinham lugar nessa divisão, que não eram senhores nem escravos, e que Caio Prado Junior considerava na posição de *desclassificados*. (RICUPERO, 2009).

Florestan Fernandes discorreu sobre a continuação do Brasil moderno no contexto global de modernização, e tratou sobre a questão do negro na transição da sociedade escravista para a sociedade de classes. O sociólogo teorizou sobre como a rápida transformação ocorrida no final do século XIX e início do século XX no Brasil impossibilitou a inserção do negro e do mulato no estilo urbano de vida, por não possuírem recursos para enfrentar a concorrência dos imigrantes. (ARRUDA, 2009). Florestan apontou para o que parecia uma guerra étnica, produtora da marcante segregação racial, que resultou em desorganização social para os negros e mulatos.

Darcy Ribeiro empenhou-se “em explicar o país dos contrastes profundos, com reflexos na forma de tratamento aqui conferido aos deserdados da ordem econômica e social e aos marcados pela cor da pele”. (BOMENY, 2009, p.341). Esses deserdados, os “marginais” da sociedade são, para Darcy, os excluídos dos direitos básicos, inclusive da educação.

O antropólogo tratou sobre o contingente de negros que foram para cá trazidos e que, com a abolição da escravatura e a implantação da República, foram deixados à parte, entre outras coisas, do acesso ao mercado de trabalho. Para Darcy, a maior distância social no Brasil é a que separa os ricos dos pobres, embora a discriminação seja maior com negros, mestiços e índios.

Nos recortes acima, destaca-se a importância que esses autores deram para a relação entre modernidade, trabalho e exclusão social, categorias que, na parte seguinte do trabalho, serão discutidas também pelo sociólogo Jessé Souza para sustentar sua teoria da modernidade periférica e

do *habitus*⁵ precário, possibilitando uma perspectiva de nossas desigualdades sociais historicamente construídas, que visamos descobrir ser possível ou não, de relacionar com realidade do sistema prisional brasileiro.

Uma questão a ser respondida é: qual é a parcela e o perfil da população carcerária que pode corresponder, em perfil, aos indivíduos *excluídos*, *marginalizados*, *supérfluos*, *ralé*, sobre os quais pesquisaram os autores apresentados?

Modernidade periférica e desigualdade social brasileira

De acordo com Jessé Souza, há um drama histórico da sociedade brasileira que vigora desde seu processo de modernização: a continuação da reprodução de uma sociedade que *naturaliza* a desigualdade e aceita produzir gente de um lado, e *subgente* de outro. Não são políticas de governo que sustentam esse drama, mas consensos sociais vigentes que permitem priorizar alguns assuntos nos debates públicos em detrimento de outros. O que temos aqui é “a oposição entre uma classe excluída das oportunidades materiais e simbólicas de reconhecimento social e as demais classes sociais que são, ainda que diferencialmente, incluídas”. (SOUZA, 2009, p.25).

Na perspectiva de Souza, a característica “periférica” da modernidade de sociedades, como a brasileira, não é encontrada nas explicações retiradas do senso comum e de nosso mito nacional. A modernidade de países como o Brasil é definida como “deficiente, seletiva e periférica, porque jamais foi realizado aqui um esforço social e político dirigido e refletido de efetiva equalização de condições sociais das classes inferiores”. (Ibid., p.401).

Na modernidade periférica brasileira, a inclusão das classes inferiores foi esperada como algo que o racionalismo ocidental, mais especificamente o mercado em expansão, acabaria por realizar automaticamente. Os esforços assistencialistas nunca tocaram, até hoje, no ponto principal do problema. Através de iniciativas condenadas ao curto prazo, a questão da abissal desigualdade social permanece sendo invisibilizada. (Ibid., p.401).

O Brasil entrou na modernidade como parte de um processo global de mudança, onde toda a vida social foi alterada e surgiu um “novo modo de ser gente”. (COUTINHO, 2009, p.348). Com a

⁵ Os conceitos de *habitus*, campo e capital, utilizados por Jessé de Souza e outros autores em seu livro “A ralé brasileira”, e que servem para fundamentar as teorias do *habitus* precário e modernidade periférica, fazem referência às teorias do sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930 – 2002).

expansão do mercado capitalista instauraram-se novos padrões de comportamento humano, adequado a um novo contexto social.

As famílias de ex-escravos e sertanejos que deram origem à “ralé estrutural” não atendiam a esse novo padrão, e não foram levadas a sério nos projetos dos novos arranjos institucionais do Estado centralizado. Não foi avaliada a importância de políticas no sentido de proporcionar a esses grupos, que serviram de mão de obra por várias gerações, condições para o desenvolvimento das habilidades exigidas para o produtor útil, não mais em um contexto colonial de produção, mas sim em vias de industrialização. Segundo Coutinho, “a falta de políticas que interferissem nos processos de “socialização primária” produziu uma divisão social que marca o Brasil até os dias de hoje”. (2009, p.348).

O olhar crítico ao nosso passado mostra que um grande número de pessoas compôs uma classe invisível às instituições do país, uma classe que foi caracterizada, justamente, pela falta das disposições, aptidões, e comportamentos exigidos pela nova sociedade. As mudanças estruturais e institucionais que aconteceram foram elaboradas para as classes trabalhadoras, as quais, munidas das disposições necessárias ao produtor útil e valorizado, foram consideradas como classe visível, e tiveram respostas às suas demandas sociais. (COUTINHO, 2009, p.349).

A “Ralé”, uma “Não Classe”⁶

Conforme afirma Jessé de Souza (2009), a forma brasileira de se perceber os problemas sociais e políticos é colonizada por uma visão economicista, que tende a reduzir todos os problemas sociais e políticos à lógica da acumulação econômica. Dessa forma, ocorre um processo de ocultação da realidade dos grandes conflitos sociais do país, atrás de uma falsa oposição entre “Estado demonizado e mercado divinizado”. (Ibid., p.70).

A lógica do economicismo ortodoxo propõe a visão de uma sociedade composta por agentes racionais, calculadores, “que possuem as mesmas disposições de comportamento e as mesmas capacidades de disciplina, autocontrole e autorresponsabilidade”. (Ibid., p.17). Nessa visão opaca do mundo, os marginalizados, a *ralé*, é percebida como se tivesse, naturalmente, as mesmas capacidades e disposições de comportamento que o indivíduo de classe média.

⁶ “Ralé” é um termo utilizado ironicamente pelo autor com intenção provocativa. De forma nenhuma deve ser entendido como um termo pejorativo.

Segundo Souza, a “cegueira” da percepção economicista do mundo reside em não “ver” o mais importante, que é a transferência de valores imateriais na reprodução das classes sociais através do tempo. As classes altas se reproduzem através da transmissão de poder econômico, mas também de estilos de vida naturalizados. É a herança imaterial que mantém os privilégios de classe de uma geração para outra, garantindo assim a reprodução do capital econômico, e da própria classe.

Por essa perspectiva, a classe média se “reproduz” por transmissão afetiva das precondições que permitirão aos filhos competirem na aquisição e reprodução de capital cultural. A identificação afetiva, que se resume em “imitar a quem se ama”, se dá de maneira natural, e assim é possível que os privilégios, ou sua falta, possam ser legitimados, ou invisibilizados.

A herança “imaterial” da classe média é invisível na percepção economicista do mundo, que universaliza os pressupostos da classe média para as “classes inferiores”, como se suas condições de vida fossem as mesmas. É esse “esquecimento” do processo de socialização familiar que permite afirmar que o que importa é o mérito individual (SOUZA, 2009, p.20), tornando-o um legitimador dos “privilégios de classe”.

Para o autor, tal perspectiva economicista encobre os conflitos sociais mais profundos e fundamentais da sociedade brasileira, através da não percebida e menos discutida “divisão de classes”. Ele amplia sua crítica afirmando que tanto o economicismo liberal quanto o marxismo tradicional percebem a realidade das classes sociais apenas economicamente: o primeiro, como um produto da “renda” diferencial dos indivíduos, o segundo, como “lugar na produção”. Ambos escondem e tornam invisíveis os fatores e precondições sociais, emocionais, morais e culturais que constituem a imaterial renda diferencial. (Ibid., p.18).

Conforme Souza, o privilégio positivo das classes alta e média é transformado em privilégio negativo de toda uma classe social que se produz e se reproduz como grupo de indivíduos com um “estigma-inato”. Essa é uma classe moderna de pessoas que estão sempre próximas da delinquência e do abandono. (Ibid., p.25).

O esquecimento dos fatores “não econômicos” da desigualdade dificulta a percepção sobre questões que permitiriam “compreender” o fenômeno da desigualdade social no Brasil. Com o fator econômico sendo visto como base e panaceia para os problemas da desigualdade, uma classe permanece, aos olhos de muitos, sendo uma “não classe”, praticamente desconsiderada.

Nesse ponto há semelhanças entre a desigualdade social e o sistema prisional. Chamado “caótico”, também desconsiderado, e por muito tempo invisibilizado e inacessível, é o ambiente prisional. Por que esse temível panorama do sistema prisional pode parecer natural? E por que o crime permeia a vida de tantas pessoas?

O que Jessé Souza denomina como *ralé* é um grande contingente de pessoas que não podem ao menos ser consideradas uma classe, já que sua característica principal é a permanência em condição de abandono e invisibilidade perante nossa sociedade. Fruto de desigualdades sociais em um contexto que o autor chama de *modernidade periférica*, esse grupo marginalizado tem sua situação vista como legítima e natural por nossa sociedade, dando continuidade a um panorama de ausência de políticas públicas específicas e direcionadas.

Para compreender a situação das prisões e da “massa” carcerária brasileira, a teoria de Jessé Souza, apoiada em dados sobre o sistema prisional, pode fornecer uma abordagem diferenciada, que não percebe as pessoas como mero fruto de suas individualidades, nem como sujeitos passivos da sociedade onde estão, mas como um meio termo entre essas duas perspectivas. O conceito de *habitus precário* fornece uma possível ligação entre a criminalidade ou delinquência e a desigualdade social, tornando necessário estabelecer, do ponto de vista metodológico, características ou indicadores para verificar como, e quanto da massa carcerária corresponde à *ralé*.

A educação em contexto de *habitus* precário e desigualdade social

Conforme apontou Rocha (2009, p.2014):

O modo como vivemos as relações dentro das quais passamos a nos compreender como um tipo específico de ser humano produz em nós uma espécie de segundo sistema nervoso, um *habitus*, um conjunto de disposições e de tendências para sentir, pensar e agir que refletem esse modo de viver e essas relações.

O autor se utiliza da teoria do *habitus* e afirma que a escola irá apenas legitimar, “com carimbo do Estado” e anuência de toda a sociedade, o processo social de produção de indivíduos nascidos para o sucesso de um lado, e dos nascidos para o fracasso do outro. Afinal, ao contrário do que propõem as teorias economicistas, a competição social não começa na escola, mas já está em grande parte decidida na socialização familiar pré-escolar, produzida por “culturas de classe” diferentes. (SOUZA, 2009, p.18).

Antes de a criança ter a capacidade de saber o que deve fazer para “ir bem na escola”, vem a existência ou não de uma ligação afetiva com o aprendizado que a faça querer esse sucesso escolar. Em outras palavras, o único prêmio que a escola pode oferecer a quem “vai bem” nela é a

reafirmção de que continua indo tudo bem. Desse modo, conforme apontaram Rocha e Torres (2009, p.213), a escola tende a premiar e manter em seu quadro aqueles que já acham importante ir bem nela, e ela só pode ensinar alguma coisa a quem já aprendeu o principal, que foi fornecido pela vida familiar prévia.

Os que foram condicionados pela vida familiar a um “horizonte” muito limitado, e que não adquiriram em casa nenhuma ligação afetiva com o conhecimento, a escola oferece, mais que tudo, um espaço para a articulação de um estilo de vida que a nega (Ibid., p.218). A escola não “funciona”, ou tende a não funcionar, em um contexto do que Jessé de Souza denomina “*habitus* precário”.

Grosso modo, defende-se que a escola e a família são as instituições responsáveis pela maior influência na socialização primária dos indivíduos, e este “aprendizado” permitirá o “encaixe” do indivíduo na sociedade onde vive. No contexto da modernidade periférica brasileira, a inexistência ou precariedade da socialização primária deixa grupos fora, entre outras coisas, do mercado de trabalho valorizado.

Com a incorporação de um *habitus* precário, em um posterior quadro de fracasso escolar, com dificuldades de acesso ao mercado de trabalho valorizado que possa proporcionar novos “horizontes”, e com possíveis contatos com violências distintas, o crime passa a ser uma opção a ser considerada. Entende-se, no contexto deste trabalho, que a educação via instituição familiar ou estatal, quando precária ou inexistente, deixa pessoas à margem das expectativas da “sociedade moderna”.

A má-fé da justiça: *habitus* de classe como “caminho” ao crime

Através de uma perspectiva que separa Estado e sociedade, e na qual o Direito se encontra ao lado do Estado, se permite que haja uma interpretação reducionista que não toca nos problemas estruturantes da Justiça do país. O ponto de partida para esse tipo de análise é a afirmação de que a sociedade brasileira “herdou” a estrutura social colonial (COUTINHO, 2009, p.334), o que torna nossas instituições modernas e pré-modernas ao mesmo tempo.

Porém, o que se deve considerar é que os maiores problemas da Justiça penal do Brasil se devem ao fato de que os conflitos de classe, historicamente construídos na sociedade, se estenderam ao Estado e à aplicação do Direito Penal, o que faz com que o sistema criminal reproduza as desigualdades sociais. (Ibid., p.330).

Por esse ponto de vista, a desigualdade social que influencia a aplicação do Direito Penal se expressa em dois níveis: na interação, através da diferença de classe entre o “insensível” aplicador do Direito e o réu da “*ralé*”, e no nível institucional, onde a histórica desigualdade construiu instituições que mantêm uma classe invisibilizada. Essa gente, devido à sua insuficiente “socialização de classe”, é desprovida das ferramentas para inserção no mercado de trabalho, o que as mantém próximas da prática delinvente. (Ibid., p.331).

A precariedade da socialização de muitas dessas pessoas as impede de incorporar princípios normativos como dever e responsabilidade, sejam eles derivados de normas estatais ou sociais. Se um sujeito de direito é construído socialmente, e não pela lei, logo, “a internalização de valores socialmente compartilhados depende de uma série de experiências, e de um aprendizado no qual o interesse afetivo por reconhecimento incentive o respeito às normas”. (Ibid., p.341).

A presença ou ausência de ligações afetivas que proporcionem segurança quanto às necessidades básicas como alimentação e moradia, assim como noções de dever e responsabilidade, são fatores determinantes para que o fracasso escolar leve alguns indivíduos à delinquência e leve outros a serviços desqualificados, mas não criminalizados. Essa segurança e noções de dever, oferecidas ao indivíduo através de ligações afetivas, são itens básicos para possibilitar a visão de um horizonte menos limitado. Portanto, não são apenas os fatores econômicos como a renda ou a pobreza, mas o *habitus*, o modo de vida, que deve ser considerado um possível fator criminógeno.

O *habitus* precário corresponde com o tipo de comportamento que a vida delinvente exige. Em um horizonte limitado, é a chance de “sucesso” em alguma atividade que leva, muitas vezes, à escolha pela vida criminosa. Em uma vida marcada pela falta de segurança existencial e material, “o risco, o perigo e a extrema vulnerabilidade que condicionam esse tipo de existência colocam-se como uma desesperada tentativa de concatenação de algum significado para a vida, “transformando-se” em coragem e aventura”. (Ibid., p. 344).

É bem possível que uma pessoa que tenha sido violentada de diferentes formas durante a vida e que passou pelo fracasso escolar, se afaste de atividades criminosas. O importante a ser considerado é que essa não é uma questão de escolha individual de pessoas essencialmente melhores. Por essa perspectiva, a socialização em cada posição e condição de classe é o que define escolhas e comportamentos de cada pessoa. (Ibid., p. 345).

Como não há, nem nunca houve disposição institucional para intervir massivamente nos processos de socialização primária dos “marginais”, recai sobre o sistema de Justiça a responsabilidade de proteger a “sociedade de bem” daqueles que a ameaçam ou podem ameaçá-la. Há forte pressão social para que o Direito Penal seja a base da norma, e não da proteção dos direitos fundamentais de

todas as pessoas. Trata-se de uma política de controle social, “o que leva à frustração dos objetivos declarados do Estado de Direito e a práticas que, apesar de serem contrárias à proteção dos direitos humanos, justificam-se pelo discurso de proteção desses direitos”. (Ibid., p. 349).

As instituições modernas no Brasil desconsideraram qualquer intervenção nos processos de socialização primária de um enorme contingente de pessoas que, sem as aptidões necessárias, não se adaptaram ao padrão civilizatório moderno. Foi isso que permitiu que se instaurasse “um padrão de má-fé institucional” que persiste até hoje.

A má-fé institucional brasileira torna legítimo o “esquecimento” da “ralé” enquanto classe e a punição de seus membros como indivíduos. O Estado de uma sociedade tão desigual quanto a nossa é um Estado que opera compelido pela necessidade de defender, sob formas mais ou menos veladas, a parcela amiga da parcela inimiga da “sociedade”. (Ibid., p.350).

Considerações Finais

Em princípio, a teoria de Pierre Bourdieu, apropriada e adaptada por Jesse Souza entre outros, permite relacionar alguns aspectos da prisão, portanto, do crime e da Justiça, à desigualdade social brasileira. Ao analisar as informações sobre o sistema prisional brasileiro através da perspectiva sociológica adotada, encontrou-se algumas possibilidades para iniciar essa tarefa.

O sistema prisional foi por muito tempo invisibilizado, e se hoje esse panorama está alterando, ou seja, se as pessoas têm acesso às informações sobre a prisão, isso se deve, em parte, aos trabalhos nos quais dados quantitativos e qualitativos servem como ferramentas analíticas. Mas ao mesmo tempo, o sistema prisional continua “invisível”, pois reflete a desigualdade social brasileira. Desigualdade, conforme às teorias brevemente expostas, que não pode ser reduzida apenas a fatores econômicos, mas também culturais, sociais, políticos e simbólicos.

Partindo dessa perspectiva, a caótica condição do sistema prisional pode ser considerada uma consequência de marcantes diferenças de classe, expressões dessa desigualdade. Uma análise que utilize informações sobre a escolaridade, profissão, classe, cor, idade dos detentos e tipo de crime cometido, por exemplo, pode auxiliar no estabelecimento ou refutação de uma perspectiva que visa explicar a situação caótica do sistema prisional brasileiro relacionando-o às desigualdades sociais de nosso país.

A grande parte dos detentos pode ser considerada suscetível à má-fé institucional, no sentido em que têm seus direitos e aspirações amassados pela Justiça e pela instituição prisional, conforme

apontam os números e informações sobre os presos provisórios e sem julgamento, por exemplo. Detentos e ex-detentos também são alvos de má-fé social, o que pode afasta-los ainda mais de uma possível reintegração à sociedade. Nesse ponto, as políticas públicas penais podem ser importantes e fazer diferença na vida de detentos e egressos, conforme demonstrou Madeira (2008).

Desse modo, a educação, contida na socialização primária proveniente seja da instituição família ou Estado, é um ponto essencial e prioritário, de acordo com a teoria do habitus precário, de Jessé Souza. Tão importante quanto as políticas de “reintegração social” e os programas de “ressocialização” dos detentos, já que todos servem como ferramentas para garantir, ou possibilitar, certa integração social, além da ampliação do “horizonte” de vida e, muito importante, o afastamento do crime. O habitus, conforme sugerido, deve ser considerado o principal fator criminógeno.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos*, São Paulo: CEBRAP, n. 43: pp. 45-63, 1995. Disponível em: <http://novosestudos.org.br/>. Acesso em: 18/03/2015.

_____. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.9, n.18: p.283-300, 1996.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen. Chuvas de verão: “antagonismos em equilíbrio” em Casa Grande & Senzala de Gilberto Freyre. Em: SCHWARTZ, L. & BOTELHO, A. (orgs). Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, p.198 – 211, 2009.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. Florestan Fernandes: vocação científica em compromisso de vida. Em: SCHWARTZ, L. & BOTELHO, A. (orgs). Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, p.310 – 323, 2009.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. O sistema penitenciário brasileiro. Em: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 7, 2013. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 15/03/2015.

BOMENY, Helena. Aposta no futuro: o Brasil de Darcy Ribeiro. Em: SCHWARTZ, L. & BOTELHO, A. (orgs). Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, p.338 – 351, 2009.

COUTINHO, Priscila. A má-fé da Justiça. Em: *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p.329 – 352, 2009.

ENCREVÉ, Pierre & LAGRAVE, Rose-Marie (orgs). Trabalhar com Bourdieu. Tradução Karina Jannini. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

LIMA, Nísia Trindade. Euclides da Cunha: o Brasil como sertão. Em: SCHWARTZ, L. & BOTELHO, A. (orgs). Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, p.104 – 117, 2009.

LIMA, Renato Sérgio de. Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.18(1), pp. 60-65, 2004.

MADEIRA, Lígia Mori. Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário do Brasil. 2008, 358 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RICUPERO, Bernardo. Caio Prado Júnior e o lugar do Brasil no mundo. Em: SCHWARTZ, L. & BOTELHO, A. (orgs). Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, p.226 – 239, 2009.

ROCHA, Emerson; TORRES, Roberto. O crente e o delinquente. Em: *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p.205 – 240, 2009.

SCHWARTZ, L. & BOTELHO, A. (orgs). Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Jessé de. A invisibilidade da desigualdade brasileira. Minas Gerais: Editora UFMG, 2006.

_____. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.